

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2026

Do Sr. Wagner Romão

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei nº 35/2026, o inciso VI da alteração proposta para o art. 18 da Lei nº 13.273, de 31 de março de 2008, renumerando-se os incisos seguintes.

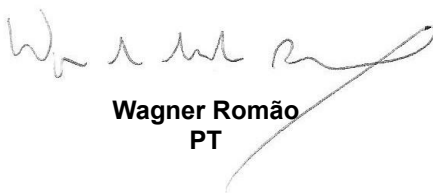
JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva visa a aprimorar o Projeto de Lei nº 35/2026, suprimindo o inciso VI da alteração proposta para o art. 18 da Lei nº 13.273, de 31 de março de 2008, de forma a garantir o direito estatutário de afastamento para tratamento da própria saúde.

A exclusão do servidor que possuir licença para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias no período de 12 (doze) meses anteriores à habilitação da progressão, imputa à servidora ou ao servidor punição por adoecimento, o que é incompatível com a boa gestão de pessoal.

A emenda proposta não cria novas atribuições nem altera o modelo institucional proposto, limitando-se a harmonizar o projeto de lei com o ordenamento jurídico municipal, preservando o princípio da legalidade administrativa e assegurando a coerência normativa da política de gestão de pessoas.

Sala de Reuniões, 1º de junho de 2026.



Wagner Romão
PT

